

RESOLUÇÃO N° 194/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova ao Regulamento do Programa de Extensão "Ser mais Unioeste" da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51323/2017, de 25 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de Extensão "Ser mais Unioeste", vinculado ao Centro de Educação, Letras e Saúde da Unioeste/*campus* de Foz do Iguaçu, conforme o Anexo destas Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 194/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO "SER MAIS UNIOESTE", DA
UNIOESTE/CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Programa de Extensão "Ser Mais Unioeste" vinculado ao Centro de Educação, Letras e Saúde da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste/*campus* de Foz do Iguaçu tem como objetivo promover a atuação do sujeito sobre a realidade e explorar suas potencialidades para conhecê-las e desenvolvê-las, reconhecer seu valor como ser social, cultural e político e despertar o lado crítico voltado para os problemas sociais vigentes no ambiente em que está inserido.

Art. 2° As finalidades do Programa Ser Mais Unioeste são:

I - conhecer e mapear as demandas institucionais com foco no desenvolvimento humano;

II - propor ações extensionistas que contribuam na troca de saberes entre a Universidade e a comunidade adjacente;

III - desenvolver ações de promoção da saúde, tais como: ações de intervenção na área de Psicologia como psicoterapia breve, terapia em grupo, aconselhamento e mediação de conflitos; orientações a respeito dos riscos do consumo abusivo de álcool e drogas; incentivar o abandono do fumo, de forma a prevenir ou curar essas afecções;

IV - estimular, por meio de encontros de formação, a educação para uma formação democrática e crítica política;

V - sensibilizar e conscientizar os agentes a respeito da organização do orçamento familiar;

VI - promover ações de orientação profissional;

VII - desenvolver outros subprojetos específicos no campo do conhecimento da educação com foco na formação do ser humano.

Art. 3º O Programa Ser Mais Unioeste rege-se pela Resolução da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que estabelece normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa Ser Mais Unioeste constitui-se de uma equipe composta pela Coordenação, Subcoordenação, por colaboradores vinculados à instituição, voluntários (profissionais externos a Instituição das diversas áreas do conhecimento) e bolsistas/estagiários.

§ 1º O (a) Coordenador(a), o Subcoordenador(a) e os(as) Colaboradores(as) deverão ser servidores efetivos da Unioeste com formação nas áreas afins do Programa ou possuir atividades vinculadas ao mesmo.

§ 2º O Coordenador é escolhido entre os coordenadores de projetos e subprojetos vinculados ao Programa Ser Mais Unioeste, sendo permitida reconduções.

§ 3º A equipe de voluntários e bolsistas/estagiários podem ser oriundos de processos de seleção.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões que serão definidas anualmente em calendários específicos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa Ser Mais Unioeste:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - coordenar, orientar e emitir parecer sobre todas as atividades relacionadas ao Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir reuniões gerais do Programa;
- V - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;
- VI - acompanhar as ações dos(as) bolsistas, eventualmente, vinculados ao Programa;
- VII - envolver-se, supervisionar, acompanhar e apoiar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII - estimular a motivação, confiança e compromisso entre os colaboradores, voluntários e bolsistas/estagiários;
- IX - levantar e identificar problemas, auxiliando aos colaboradores nas suas áreas de atuação;
- X - apresentar os resultados de melhoramento à Direção Geral para acompanhamento;
- XI - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do Subcoordenador

Art. 6º Compete ao Subcoordenador do Programa Ser Mais Unioeste:

I - apoiar e acompanhar as atividades de extensão aprovadas pela Unioeste no âmbito do Programa;

II - auxiliar o Coordenador(a) na organização, planejamento, orçamento de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III - receber as correspondências e processos afetos ao Programa, acompanhando sua tramitação;

IV - avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

V - participar das reuniões do Programa;

VI - acompanhar as ações dos(as) bolsistas, eventualmente, vinculados ao Programa;

VII - desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII - substituir o Coordenador(a) na sua ausência;

IX - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Colaboradores, Voluntários e Bolsistas/Estagiários

Art. 7º Compete aos colaboradores, voluntários e bolsistas/estagiários do Programa Ser Mais Unioeste:

I - participar das reuniões;

II - atender às orientações da Coordenação;

III - cumprir o cronograma estabelecido e definido nas reuniões;

IV - desenvolver atividades propostas pelo Programa;

V - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 9º São destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Programa para a comunidade interna e externa.

Art. 10. Entende-se por comunidade interna os acadêmicos de graduação, pós-graduação, docentes, agentes universitários, menores aprendizes e estagiários.

Art. 11. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste e que resida nas adjacências à Universidade.

Art. 12. Para participar das atividades do Programa o candidato deve observar os critérios definidos pelo proponente da atividade.

Art. 13. O Programa deve divulgar suas ações e atividades por intermédio de imprensa local e de mecanismos internos, redes sociais, cujos convites deverão conter as informações necessárias para inscrição de interessados.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. O Programa Ser Mais Unioeste é mantido por atendimento as chamadas junto aos órgãos de fomento.

Art. 15. Os recursos financeiros provenientes das atividades e eventos do Programa são gerenciados pela Unioeste ou Fundações ou Instituto regularmente conveniados com a Unioeste.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.